



COMISSÕES REGIONAIS DE GESTORES PÚBLICOS 7. DE CULTURA



Sumário

Prefácio Luciana Casagrande Pereira Ferreira | Secretária de Estado da Cultura SECC | PR **4**

1. Origem **6**

2. Conceito **6**

3. Objetivos **6**

4. Abrangência **8**

4.1 Macrorregião Campos Gerais **10**

4.2 Macrorregião Centro-Sul **10**

4.3 Macrorregião Curitiba **10**

4.4 Macrorregião Litoral **10**

4.5 Macrorregião Nordeste **11**

4.6 Macrorregião Noroeste **11**

4.7 Macrorregião Oeste **12**

4.8 Macrorregião Sudoeste **13**

5. Minuta de Regulamento das Comissões Regionais de Dirigentes

Públicos de Cultura **14**

6. Anexos **24**



Prefácio

A institucionalização do Sistema Estadual de Cultura, por meio da Lei nº 20.197/2020, na forma de parceria entre a União, o Estado do Paraná, seus municípios e a sociedade civil, tende assegurar sustentabilidade às políticas públicas de cultura e, portanto, está entre as prioridades estabelecidas pelo Governo do Estado, no intuito de valorizar e promover a cultura em reconhecimento e benefício dos seus cidadãos e sua riqueza cultural.

Na honrosa condição de Secretária de Estado da Cultura, reconheço e considero de fundamental importância a elaboração dos Fascículos de Gestão do Sistema de Cultura. Essa iniciativa serve de ponto de partida para a necessária disseminação de informações básicas, porém essenciais para os gestores municipais de cultura, na construção, implementação e aprimoramento dos componentes do Sistema de Cultura.

Desejo a todos os envolvidos um virtuoso trabalho no cumprimento dessa missão institucional e coloco nossa equipe à disposição para prestar aos municípios paranaenses outras informações, apoio e assessoramento durante o permanente trabalho de reflexão, interação e aprimoramento das políticas públicas culturais, relevante vetor do desenvolvimento do Estado.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira | Secretaria de Estado da Cultura – SEEC | PR

1. Origem

2. Conceito

3. Objetivos



1. Origem

As comissões regionais de gestores públicos de cultura são previstas pela Resolução SECC nº 054/2019 em atendimento à deliberação da Comissão Especial das Macrorregiões de Cultura do Conselho Estadual de Cultura, instituída pela Resolução CONSEC nº 002/2019, de 20 de maio de 2019.

2. Conceito

Espaço de articulação e expressão das potencialidades e demandas no campo da cultura. Embrião das comissões intergestoras tripartite: União, estados e municípios, previsto na implementação do cofinanciamento do Sistema Nacional de Cultura.

3. Objetivos:

- troca de informações sobre a gestão de políticas públicas de cultura;
- negociações sobre aspectos e estratégias operacionais da gestão dos sistemas estadual e municipais de cultura;
- estabelecimento de estratégias e acordos sobre questões operacionais da implantação de programas, projetos e eventos no campo da cultura;
- atuação como instância de pactuação de instrumentos e parâmetros, mecanismos de implantação e regulamentação das políticas públicas de cultura de acordo com o Sistema Estadual de Cultura. ■



4. Abrangência

4. Abrangência

As comissões serão instituídas nas oito regiões histórico-culturais estabelecidas pelo Decreto nº 6.161 de 10 de outubro de 2012.



4.1. Macrorregião Campos Gerais

Composta pelos municípios:

Antônio Olinto, Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

4.2. Macrorregião Centro-Sul

Composta pelos municípios:

Altamira do Paraná, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guarapuava, Inácio Martins, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, União da Vitória e Virmond.

4.3. Macrorregião Curitiba

Composta pelos municípios:

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Adrianópolis, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

4.4. Macrorregião Litoral

Composta pelos municípios:

Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná.

4.5. Macrorregião Nordeste

Composta pelos municípios:

Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Londrina, Lidianópolis, Lunardelli, Lupianópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

4.6. Macrorregião Noroeste

Composta pelos municípios:

Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá,

Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamboré, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, IV Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor e Xambré.

4.7. Macrorregião Oeste

Composta pelos municípios:

Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.

4.8. Macrorregião Sudoeste

Composta pelos municípios:

Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino





5

Minuta de Regulamento das Comissões Regionais de Dirigentes Públicos de Cultura

5. Minuta de Regulamento das Comissões Regionais de Dirigentes Públicos de Cultura

CAPÍTULO I

Da Finalidade das Comissões Regionais de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult

Art. 1º – As Comissões Regionais de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult têm por finalidade:

- I** – Contribuir para a definição e a formulação de diretrizes básicas para subsidiar o aprimoramento das políticas públicas de cultura em âmbito estadual respeitando as características e peculiaridades regionais;
- II** – Fortalecer a participação dos municípios na definição e implementação da política pública de cultura, como política pública estatal na perspectiva de garantia do direito de acesso à cultura;
- III** – Promover o intercâmbio de experiências e ações que facilitam a operacionalização da política pública de cultura, respeitando as diversidades regionais;
- IV** – Articular ações junto aos poderes executivo e legislativo para ampliação de recursos financeiros que viabilizem a política pública de cultura;
- V** – Articular-se com as demais políticas públicas para a integração e o aperfeiçoamento da política pública de cultura;
- VI** – Participar das instâncias de pactuação da política pública de cultura e demais setores, quando solicitado;
- VII** – Propor estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento da política pública de cultura.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º – As Comissões Regionais de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult serão constituídas por macrorregiões históricas culturais, conforme divisão prevista no Decreto nº 6.161/2012.

- I** – Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult do Litoral;
- II** – Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult de Curitiba e Região Metropolitana;
- III** – Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult dos Campos Gerais;
- IV** – Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult do Centro-Sul;
- V** – Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult do Noroeste;
- VI** – Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult do Oeste;
- VII** – Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult do Sudoeste;
- VIII** – Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura – CRGPCult do Oeste

Art. 3º – São membros natos da CRGPCult, com direito a voz e voto, um representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), o conselheiro estadual de cultura eleito como representante da macrorregião no CONSEC e os dirigentes municipais de cultura de cada macrorregião.

§ 1º – Cada CRGPCult indicará, mediante escolha entre seus membros, um representante para presidir a comissão e outro para secretariar, a serem

definidos na primeira reunião ordinária da comissão, mediante registro em ata.
§ 2º – Compete ao presidente da comissão indicar o membro suplente, entre seus pares, com direito a voto.

§ 3º – Poderão participar das reuniões das Comissões Regionais de Gestores Públicos de Cultura, quando e como convidados, representantes dos poderes legislativo, judiciário, do Ministério Público, pessoas de notório saber na área cultural e integrantes de entidades culturais.

Art. 4º – A CRGPCult terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Assembleia;
- II** – Diretoria executiva;
- III** – Comissões e câmaras técnicas;
- IV** – Secretaria executiva.

SEÇÃO I

Das Reuniões Macrorregionais

Art. 5º – As reuniões regionais serão integradas pelos membros referidos no Art. 3º, ou por seus representantes legais credenciados.

Art. 6º – As comissões regionais de gestores públicos de cultura se reunirão ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva ou por iniciativa de 1/5 dos membros natos, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 7º – O quorum mínimo para a realização da assembleia será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros e deliberará pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º – O ato da convocação das assembleias extraordinárias deverá ser justificado contendo a indicação de local, dia e hora da reunião, além da pauta a ser tratada.

Art. 9º – Compete à assembleia:

- I** – Eleger a diretoria executiva;
- II** – Deliberar sobre assuntos de interesse das Comissões Regionais de Gestores Públicos de Cultura para os quais foi convocada;
- III** – Decidir sobre o calendário e os locais das reuniões;
- IV** – Decidir sobre as questões omissas neste regulamento.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 10º – Será eleita uma diretoria executiva para cada Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura, dentre os titulares das secretarias municipais de cultura da macrorregião, o conselheiro estadual de cultura eleito como representante da macrorregião no CONSEEC, composta por:

- I** – Presidente da macrorregião;
- II** – Vice-presidente da macrorregião;
- III** – Secretário executivo da macrorregião.

Art. 11º – Compete ao presidente da macrorregião:

- I** – Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria executiva e das assembleias;
- II** – Anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;
- III** – Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno e resoluções aprovadas;

IV – Representar a Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura ou se fazer representar em todas as solenidades a que for convidado;

V – Indicar a vice-presidência, a ser referendada, por voto, pela diretoria executiva.

Art. 12º – Compete ao vice-presidente da macrorregião:

- I** – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, mediante sua designação;
- II** – Colaborar com o presidente nas suas atribuições, quando solicitado.
- III** – Representar sua região nas reuniões da diretoria executiva estadual;
- IV** – Articular e defender as questões regionais referentes à política pública de cultura e repassar as informações, reportando-se à Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura e às instâncias de representação.

Art. 13º – Compete ao secretário da Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura:

- I** – Responsabilizar-se por todos os documentos e correspondências da CRGPCult;
- II** – Elaborar atas das reuniões da diretoria executiva, da assembleia, da Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura e de todas as reuniões presididas pelo presidente ou seu substituto legal, apresentando-as na reunião seguinte a fim de que sejam apreciadas e submetidas à aprovação;
- III** – Redigir ofícios, resoluções e notas técnicas recomendadas pela Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura;
- IV** – Arquivar e apresentar nas reuniões da diretoria executiva e da assembleia todas as correspondências enviadas e/ou recebidas pela Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura.

SEÇÃO III**Das Comissões e Câmaras Técnicas**

Art. 14º – A Comissão Regional de Gestores Públicos de Cultura poderá constituir comissões permanentes ou temporárias e câmaras técnicas, visando aprimorar as políticas públicas de cultura, no âmbito regional, conforme as demandas apresentadas pelos seus membros.

§ 1º – Os coordenadores das comissões serão indicados pela diretoria executiva e referendados pela assembleia.

§ 2º – As câmaras técnicas, quando constituídas, serão formadas por dirigentes públicos de cultura e técnicos indicados pelos membros da CRGPCult, com a finalidade de subsidiar as deliberações da comissão.

§ 3º – As comissões e câmaras técnicas poderão ter seus regulamentos próprios, aprovados pela assembleia do CRGPCult, desde que não contrariem este regulamento.

SEÇÃO IV**Da Secretaria Executiva**

Art. 15º – Compete à secretaria executiva:

- I** – Prestar apoio administrativo e operacional à diretoria executiva e à assembleia;
- II** – Elaborar as convocações, as atas e demais expedientes pertinentes às suas atribuições;
- III** – Manter atualizadas as informações e as matérias referentes à política pública de cultura;

IV – Encaminhar as pautas, as atas, os cronogramas de reuniões, as resoluções, as portarias e os decretos e leis estaduais e federais emanados das instâncias de deliberação e de pactuação da política pública de cultura.

CAPÍTULO III**Dos Participantes****SEÇÃO I****Dos Direitos**

Art. 16º – São direitos dos gestores públicos de cultura membros titulares das CRGPCult:

- I** – Participar das assembleias com direito à voz, voto e a apresentar propostas;
- II** – Votar e ser votado para os cargos da diretoria da CRGPCult, conforme dispõe este regulamento;
- III** – Participar das atividades da CRGPCult, inclusive das comissões e das câmaras técnicas;
- IV** – Justificar ausências e impedimentos de participação em reuniões e assembleias e em outras instâncias de representação.

SEÇÃO II**Dos Deveres**

Art. 17º – São deveres dos dirigentes públicos de cultura participantes da CRGPCult:

- I** – Acatar as decisões das assembleias e cumprir o presente regulamento;
- II** – Dar ciência ao gestor municipal sobre as estratégias pactuadas para

implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, visando à concretização no nível local e demais deliberações da CRGPCult.

SEÇÃO III

Dos Requisitos de Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 18º – Os participantes da CRGPCult serão admitidos a partir das respectivas nomeações na condição de:

- I – Dirigente titular de políticas públicas de cultura, comprovado por ato de nomeação do prefeito municipal, devidamente publicado;
- II – Conselheiro Estadual de Cultura, comprovado pelo decreto de nomeação, devidamente publicado;
- III – Servidor público estadual vinculado à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio de resolução do secretário da pasta, devidamente publicada.

Parágrafo único – Os participantes da CRGPCult serão, automaticamente, desligados da comissão por perda da função que o qualificou para participação.

CAPÍTULO IV

Do Mandato e Eleições

Art. 19º – O mandato da diretoria executiva da CRGPCult será de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo único – No caso de vacância de cargos da diretoria executiva da CRGPCult será procedida a eleição para os respectivos cargos, em votação aberta.

Art. 20º – Todos os membros titulares poderão se candidatar a qualquer um dos cargos da diretoria executiva da CRGPCult.

Art. 21º – Para ser eleito o candidato deverá obter a maioria simples dos votos. Parágrafo único – Não serão aceitos votos por correspondência e/ou por procuração.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º – A composição da CRGPCult poderá ser extinta quando não mais cumprir com sua finalidade por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros reunidos em assembleia convocada para este fim, com anuência da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 23º – O presente regulamento somente poderá ser alterado pela reunião estadual dos presidentes regionais, com a presença de representantes de todas as macrorregiões, convocada pela SECC especialmente para tal fim.

Art. 24º – Este regulamento entra em vigor a partir da data de publicação pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, revogadas as disposições em contrário. ■



8. Anexos

Anexo I - Resolução 054 - 17 de Dezembro de 2019

Publicado no Diário Oficial nº. 10588 de 19 de Dezembro de 2019

Súmula: Criar as Comissões Regionais de Gestores Públicos de Cultura - CRGPCULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA no uso de suas atribuições legais, especialmente no contido na Lei Estadual nº 19.135 de 27 de setembro de 2017, a qual instituiu o Plano Estadual de Cultura

RESOLVE

Art. 1º - Cria as Comissões Regionais de Gestores Públicos de Cultura - CRGPCult, como sendo um espaço de articulação e expressão das potencialidades e demandas no campo da cultura.

Parágrafo único - Por meio delas haverá a troca de informações, negociação e pactuação sobre aspectos operacionais da gestão dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura.

Art. 2º - Entre as principais funções da referida comissão estão:

- I - pactuar estratégias para implantação e operacionalização das Políticas Públicas no âmbito dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura;
- II - estabelecer estratégias e acordos sobre questões operacionais da implantação dos programas, projetos e eventos no campo da cultura no âmbito do estado do Paraná;
- III - atuar como instância de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação das políticas públicas de cultura, de acordo com o Sistema Estadual de Cultura.

Art. 3º - As comissões serão institucionalizadas respeitando as 8 (oito) Macrorregiões histórico-culturais, definidas pelo Decreto nº 6161 de 10 de outubro de 2012, sendo criada uma comissão para cada Macrorregião.

Art. 4º - Será formalizado por meio de Resolução específica da SECC o regulamento de funcionamento das comissões.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

Hudson Roberto José

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Anexo II - Resolução nº 002/2019-CONSEC

O Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, instituído pela Lei Estadual nº 17.063/2012, no uso de suas atribuições e com respaldo em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 054/2017-SEEC

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR, a criação de comissão especial para discussão das Macrorregionais de Cultura, com os seguintes integrantes:

- I** - Soraya Lucas do Amaral;
- II** - Helcio L.W. Kowaleski;
- III** - Rosineide Sanga;
- IV** - Leonardo Franceschi Ferreira;
- V** - Thatianne Andréa da Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Conselheiros Presentes:

- Anna Paula Zetola
- Antonia Marlene Vilaça Telles
- Beni Moura Cardozo
- Caio Julio Cesaro
- Deivid Carlos Santos Lima
- Doraci Senger Luy
- Elietti de Souza Vilela
- Fernando Rohnelt Durante
- Harrison Moreira de Camargo
- Helcio L. W. Kowaleski
- Ivania Sandra Zuqui
- Jeferson Ayetta de Miranda
- Laércio Sobral
- Leonardo Franceschi Ferreira
- Luciana Casagrande Pereira
- Luís Cesar Ferreira

- Marcella Souza Carvalho
- Maria Cristina Muller
- Maristela Massaro Carrara Bruneri
- Norbert Heinz
- Pierangela Nota Simões
- Pedro Augusto Pereira Gonçalves
- Rosemari Ap. de Oliveira Cavalli
- Rosineide Sanga
- Sergio Marcos Krieger
- Soraya Lucas do Amaral
- Thatianne Andréa da Silva

Curitiba, 20 de maio de 2019

Hudson José

Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado do Paraná

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

Gilberto Antonio de Souza Filho

Diretor-Geral da SECC | PR

Elietti de Souza Vilela

Diretora-Geral da SEEC | PR

André Avelino

Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura | DAFIC

Adriane Isabelle Fagundes dos Santos

Estatístico | UIMP

Allan Kolodzieiski

Técnico da Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura | CFIC

Ellen Cunha do Nascimento

Franciele dos Santos Bernabe

Ines Kiyomi Koguissi

Marjure Kosugi

Alessandro Manoel

Revisão | SEEC

Paulo Zottino

Rita Soliéri Brandt

Barbara Haro

Claudete Luginieski

Design gráfico | NCS